LEI Nº 2.167
DE 21 DE MARÇO DE 2006

INSTITUI AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o benefício de auxílio-pecuniário para transporte de estudantes na forma definida na presente Lei.

Parágrafo Único° - O Poder Executivo fica autorizado a ceder o transporte de alunos do município no período escolar mediante as seguintes condições:

a) o transporte somente será permitido para os alunos de cursos regulares com formação técnico profissionalizante, reconhecidos pelo MEC, com duração mínima de 06 (seis) meses, cursinhos pré-vestibular,e
b) cursos superiores que não existam no município de Itapuí.

Artigo 2º - Ficam expressamente excluídos do transporte a que se refere esta lei os cursos de informática, bem como línguas estrangeiras e cursos de pós graduação.

Parágrafo Único – O valor do auxilio pecuniário , será definido mediante Decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 10º.

Artigo 3º - O transporte será feito exclusivamente para as cidades de Jaú, Bariri, Pederneiras e Bauru.

Parágrafo Único – O Poder Executivo cederá o transporte para as cidades mencionadas no "caput", desde que os cursos a que se referem atinjam um número mínimo de alunos por veículo:

a) veículo tipo Kombi, mínimo de 8 alunos;
b) veículo tipo Van, mínimo de 12 alunos,
c) veículo tipo Ônibus, mínimo de 20 alunos.

Artigo 4º - Para os cursos que não atinjam o número mínimo de

alunos necessários ao transporte, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos respectivos munícipes o passe escolar.

Artigo 5º – O fornecimento do passe escolar se dará através de reembolso pecuniário ao aluno, mediante a apresentação do competente comprovante de aquisição do mesmo.

Parágrafo Único – O pagamento do benefício será feito até o vigésimo dia, do mês subseqüente ao vencido, com exceção do mês de dezembro que poderá ocorrer dentro do mesmo mês.

Artigo 6º- Não será devido o beneficio aos estudantes no período de:

a) férias escolares;
b) de provas ou aulas de recuperação
c) em caso de greves de estudantes ou professores.

Artigo 7º - Para a concessão do benefício, o estudante deverá requere-lo, até a data limite de 15 de março para cursos com início no primeiro semestre e 15 de agosto para cursos com início no segundo semestre, apresentando atestado de residência e comprovante de matricula no estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Trimestralmente deverão os estudantes apresentar declaração atestando que ainda estão freqüentando os cursos, sob pena de suspensão e cancelamento do benefício.

Artigo 8º- Constatada, pela Diretoria de Educação, a existência de alunos que não estão freqüentando normalmente as aulas, o benefício será suspenso ou cancelado definitivamente.

Parágrafo 1º- A partir do segundo ano de vigência desta Lei, perderá o direito ao beneficio, o aluno repetente ou desistente, bem como o estudante com 15 (quinze) faltas seqüenciais sem justificativa.

Parágrafo 2º- Se houver justificativa relevante, poderá a Municipalidade deixar de cancelar o benefício, no caso do "caput" deste artigo, ou conceder o benefício, no caso do § 1º.

Artigo 9º - O transporte de alunos será fornecido de segunda à sexta-feira, compreendido o período de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, quando estão o transporte será suspenso não sendo fornecido nem mesmo o passe escolar.

Artigo 10º - A Prefeitura fará o reembolso na seguinte proporção:

- cursos com freqüência de até 02 (dois) dias na semana – direito a ½ benefício;

- cursos com freqüência igual ou superior a 03 (três) dias na semana – direito a benefício integral.

Artigo 11º - O pagamento do presente auxilio será efetuado diretamente a empresa contratada pelos alunos, mediante apresentação de recibo individual e nominal por aluno.

Artigo 12º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 21 de março de 2006.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Diretor

CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br